CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 38

PARECER Nº 038/2024

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 128-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 128-E-2023, que dispõe sobre ***Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.***

A proposta de Emenda, fls. 33 a 36, se encontra devidamente acompanhada de justificativa; e se encontra acompanhada de Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro, fls. 37.

É o relatório.

PARECER

1

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 39

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Neste ponto passaremos à análise da Emenda nº 03, apresentada pelo Executivo Municipal, para fins de aprimoramento da matéria constante do Projeto de Lei ora em comento, objetivando corrigir distorção existente no nível salarial do cargo de Auxiliar Administrativo cuja escolaridade exigida para ingresso fora alterado em 2014, por força da Lei nº 5.599, sem alteração do nível salarial, o que agora se pretende com a Emenda nº 03, conforme consta da justificativa de fls. 35 e 36, já que suas atribuições são iguais às do cargo de Agente Administrativo, com mesma exigência de escolaridade, porém com nível salarial diverso, o que agora se pretende corrigir.

Ante todo o exposto, e analisada a Emenda nº 03 proposta ao Projeto de Lei nº 128-E-2023, concluímos que a mesma encontra-se revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo óbices para a sua tramitação e aprovação, devendo receber Subemenda para correção da quantidade de vagas no cargo de Auditor Interno que sofreu redução por força do disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 137, de 23 de agosto de 2021.

Ademais, é preciso que se corrija o Anexo II, objeto da Emenda nº 03, ora em análise, para fins de adequá-lo às alterações implementadas pela Lei nº 6.280, de 15 de dezembro de 2023, que em seu art. 3º, § 1º dispôs sobre a criação do cargo de recepcionista, com 08 (oito) vagas, nível III, com requisito de escolaridade o ensino médio e conhecimentos básicos de informática e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Por fim, é preciso que seja apresentada a Emenda nº 04 para fins de correção do disposto no artigo 2º do Projeto de Lei nº 128-E-2023 que altera o Anexo III da Lei nº 3.597/94, em razão da alteração realizada no mesmo pela Lei nº 6.280, de 15 de dezembro de 2023, que em seu art. 3º, dispôs acerca da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 40

extinção dos cargos públicos efetivos vagos de Inseminador — CPE-71, Nível III, com 02 (duas) vagas, o de Apontador — CPE-21, Nível III, com 03 (três) vagas e o de Lanterneiro - CPE-23, com 03 (três) vagas, todos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto, juntamente com suas Emendas e Subemendas deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE MARÇO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 41

SUGESTÃO DE SUBEMENDA À EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2023

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 128-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL (Art. 17)**	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**
CPE-01	**Vigia**	**188**	**40**	**II**	**Elementar**
CPE-02	**Atendente Posto Telefônico**	**017**	**30**	**II**	**Primário**
CPE-03	**Contínuo**	**020**	**30**	**II**	**Primário**
CPE-03-A	**Contínuo II**	**003**	**30**	**III**	**Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"**
CPE-04	**Telefonista**	**014**	**30**	**III**	**Primário**
CPE-05	**Almoxarife**	**016**	**40**	**III**	**Ensino Fundamental Completo**
CPE-06	***Auxiliar Administrativo***	***209***	***30***	***VI***	***Ensino Médio Completo***
CPE-07	**Operador de Computador**	**013**	**30**	**III**	**Ensino Médio Completo**
CPE-08	**Agente Administrativo**	**095**	**30**	**VI**	**Ensino Médio Completo**
CPE-09	**Fiscal**	**021**	**30**	**VI**	**Ensino Médio Completo**
CPE-10	**Fiscal de Tributos**	**019**	**30**	**VI**	**Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática**
CPE-11	**Programador Computador**	**004**	**30**	**VI**	**Ensino Médio Completo**
CPE-12	**Técnico em Contabilidade**	**010**	**30**	**VI**	**Ensino Médio Completo**
CPE-13	**Assistente Administrativo**	**040**	**30**	**VII**	**Superior**
CPE-14	**Contador**	**002**	**30**	**VII**	**Superior**
CPE-15	**Jornalista**	**001**	**30**	**VII**	**Superior**

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 42

CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 106	Coveiro	003	40	I	Elementar
CPE- 107	Especialista em Licitação	003	40	VII	Superior
CPE-108	Técnico em Telecomunicações	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-113	Técnico da Informação	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-114	Auditor Interno	004	40	VII	Superior
CPE-115	Orçamentista	002	40	VI	Ensino Médio
CPE-118	Cozinheiro	003	40	I	Elementar
CPE-132	Técnico em Trânsito	001	40	VI	Ensino Médio
CPE-140	Guarda Municipal	069	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"
CPE-141	Agente de Trânsito	041	30	VI	Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D""
CPE-142	Recepcionista	08	40	III	Ensino Médio Completo e Conhecimentos básicos de Informática

5

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 128-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL					
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 43

CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	40	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	40	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	002	40	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	40	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	002	40	II	Elementar
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	40	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	40	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	40	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	40	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	40	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D" ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	40	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	40	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	002	40	VI	Curso Técnico em Segurança do Trabalho
CPE-34	Topógrafo	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	30	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	30	VII	Superior
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	015	40	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	40	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	40	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	40	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	40	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	Ferramenteiro	001	40	IV	Ensino Fundamental

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 44

CPE-110	**Pintor Automotivo**	**001**	**40**	**IV**	**Ensino Fundamental**
CPE-112	**Engenheiro Seg. Trabalho**	**001**	**20**	**VII**	**Superior**
CPE-116	**Técnico em Edificações**	**004**	**40**	**VI**	**Curso Técnico em Edificações**
CPE-129	**Arquiteto**	**001**	**20**	**VII**	**Superior**
CPE-131	**Engenheiro Ambiental**	**001**	**20**	**VII**	**Superior**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE MARÇO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Comunicado nº 043/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 128-E-2023 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que a Emenda relacionada já foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 128-E-2023	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681